

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019.

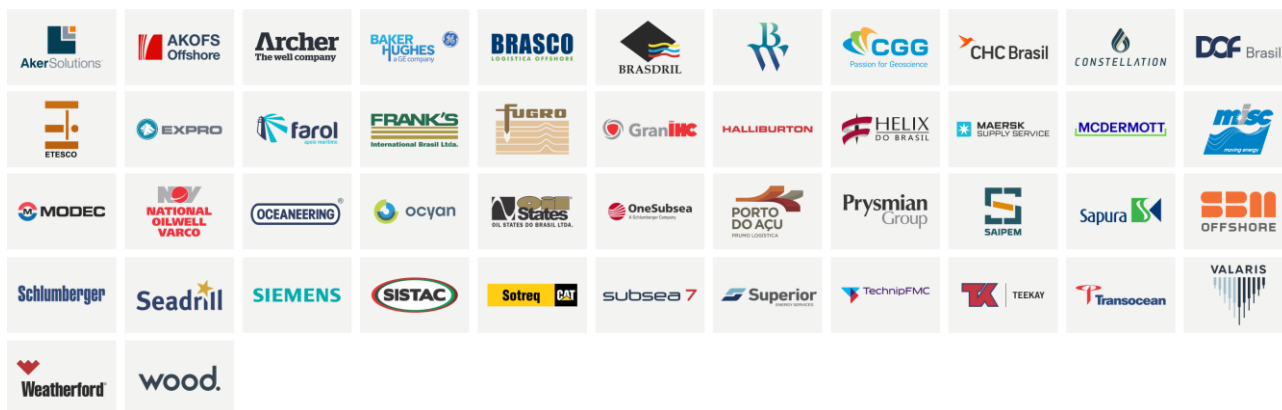
NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7.401/2017 **(E DEMAIS PROJETOS A ELE APENSADOS)**

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE PETRÓLEO (“ABESPetro”) é a **principal entidade representativa do primeiro elo da cadeia de fornecedores especializados de bens e serviços de Exploração e Produção (E&P)**, tais como sondas, unidades de produção, embarcações, serviços de sísmica e poços, fabricação e montagem de equipamentos, bem como na prestação de diversos serviços especializados voltados para o setor de petróleo e gás;

CONSIDERANDO que as Associadas da ABESPetro estão há cerca de 50, 60, 70 anos estrategicamente instaladas no Brasil, elevando-o ao patamar de referência mundial mesmo quando não havia qualquer política de Conteúdo Local implementada;

CONSIDERANDO que o setor de óleo e gás emprega cerca de 503 mil funcionários diretos e indiretos, e a retomada do setor pode gerar mais 721 mil novos empregos diretos, indiretos e por efeito renda até 2026, de forma que a cada USD 1 bilhão de investimentos em E&P são gerados mais de 25 mil empregos diretos e indiretos no Brasil;

Empresas Associadas à ABESPetro:



CONSIDERANDO que as Associadas da ABESPetro **exercem um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social**, com um efeito multiplicador sobre a geração de empregos (cada **01 emprego gerado nas associadas da ABESPetro, 02 empregos são induzidos em outros fornecedores diretos e indiretos, e outros 08 são gerados por efeito renda**);

CONSIDERANDO que além de gerarem **relevante impacto sobre a renda média** (tendo em vista que a média salarial dos funcionários do setor de O&G é **sete vezes maior que a média industrial nacional**), **99% dessa força de trabalho é formada por brasileiros** com alta capacitação técnica e que recebem treinamento com certificações em nível internacional;

CONSIDERANDO que as Associadas da ABESPetro possuem investimentos no Brasil que giram em torno de US\$ 20 bilhões, possuindo fábricas e centros de pesquisa instalados no país, e que as mesmas executam contratos de fornecimento e/ou prestação de serviços com obrigações de Conteúdo Local asseguradas, sendo as principais responsáveis pelo Conteúdo Local gerado nas atividades de E&P;

CONSIDERANDO que as perspectivas de investimentos do setor de óleo e gás no Brasil, para os próximos dez anos, giram em torno de **R\$ 2.5 trilhões**, e que as Associadas da ABESPetro são responsáveis por **85% das atividades offshore do Brasil e 13% do PIB nacional**, conforme evidencia o quadro abaixo:



Fonte: ABESPetro, ANP.

A ABESPetro esclarece que:

- (1) **A fixação de percentuais de Conteúdo Local em lei federal representaria um negativo engessamento dos parâmetros aplicáveis**, revelando-se incompatível com o caráter absolutamente dinâmico da indústria de O&G, na medida em que dificulta a adequação necessária às características de cada bloco, circunstâncias do mercado e variáveis a que esta indústria está sujeita (como a extremamente volátil cotação do barril de petróleo);
- (2) **É primordial a preservação do papel da ANP, com o suporte dos relevantes papéis exercidos pelo CNPE e pelo PEDEFOR** – em razão do seu corpo técnico capacitado e em permanente diálogo com a indústria – no estabelecimento do detalhamento dos percentuais de Conteúdo Local e do regramento correlacionado à sua aferição, de modo a se assegurar que os mesmos continuem a ser determinados de forma adequada em face das circunstâncias de mercado, e que tenham flexibilidade para serem modificados em caso de variações abruptas nas condições consideradas para a sua fixação;
- (3) **Haveria perda de competitividade frente a outros países produtores** com a fixação de percentuais de Conteúdo Local em patamares superiores aos atualmente vigentes (na forma definida pela ANP, em consonância com recomendação do CNPE), tendo em vista a maior facilidade dos mesmos de ajustar as regras internas de Conteúdo Local (justamente pelo fato de tais regras não estarem previstas em lei) como reação às mudanças nas circunstâncias de mercado e macroeconômicas;
- (4) **Se instalaria um quadro de insegurança jurídica e redução de investimentos** ao não preverem mecanismo de “waiver” (isenção do cumprimento do compromisso de Conteúdo Local em determinados casos e condicionado a certos requisitos), modificarem os critérios de aferição de Conteúdo Local atualmente vigentes, e estabelecerem penalidades na proporção de 60% a 100% do compromisso de Conteúdo Local não cumprido, os Projetos de Lei em tramitação reforçam a inflexibilidade do regramento proposto, e sua incompatibilidade com as características de mercado e os arranjos contratuais;

- (5) **Diante de percentuais rígidos e elevados de Conteúdo Local fixados em lei, haveria clara redução da atratividade para novos investimentos**, com impacto sobre a geração de empregos, redução na renda média e decréscimo do nível de atividade, sejam aquelas direta ou indiretamente decorrentes da indústria de O&G;
- (6) **A redução do nível de atividade e de investimento acarretaria impacto significativo sobre a arrecadação da União, Estados e Municípios**, repetindo a experiência mal-sucedida dos anos recentes de crise no setor, afetando as contas públicas e os serviços públicos em geral;
- (7) **A discussão sobre Conteúdo Local deveria ter foco mais qualitativo, voltado para definição de Conteúdo Local estratégico**, evitando a comoditização deste instrumento, de forma a manter, fomentar e desenvolver centros de excelência no Brasil de Bens e Serviços específicos visando não somente suportar as atividades de E&P local, como também atingir níveis de competitividade internacional para exportação, tal como ocorreu em outros Países. Neste sentido, explorar melhor os mecanismos do PEDEFOR e o regulamento de PDI (1% da receita), atualmente subutilizados por não estarem alinhados a um Conteúdo Local Estratégico;

Considerando todo o exposto, a ABESPetro manifesta sua posição contrária à aprovação do Projeto de Lei 7.401/2017 e respectivos projetos apensados, na medida em que o conteúdo dos mesmos apresenta um mecanismo indesejável e inadequado às características do mercado de O&G brasileiro, ensejando risco de perda imediata de atratividade do mercado brasileiro, acompanhada de severos impactos econômicos, arrecadatórios e sociais.

Atenciosamente,



Claudio Makarovsky
Diretor-presidente



Gilson Freitas Coelho
Secretário Executivo